



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 15.643.767/0001-06, por intermédio de seu Presidente **Sr. Antonio Raimundo Guidolin**, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

1. OBJETO

1.1. Compra de 08 inscrições para a participação de vereadores nos cursos: "Prática na Elaboração e Tramitação de Leis Municipais", a ser realizado entre os dias 26 a 29 de maio de 2026, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Item	Descrição	Quant. un.	Valor Unitário	Total
1	Curso Prática na Elaboração e Tramitação de Lei Municipais.	08 inscrições	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
TOTAL			R\$ 14.400,00	

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a compra das inscrições para o curso, objeto deste Certame, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1.1. RECURSO ORDINÁRIO – 1500 0000 5000. DESPESA – 3.3.90.36.28.00.00.00.

3. FORNECEDOR

3.1. CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.415.417/0001-16, com endereço na Avenida Rio Branco, n. 404, sala 1203, Centro do município de Florianópolis/SC, CEP: 88.015-203.

3.2. Valor total dos itens orçados: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação do curso de qualificação, é necessário para a promoção e capacitação, além do aperfeiçoamento técnico dos vereadores, visando a atualização contínua acerca das normas, procedimentos e boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

A realização do curso de qualificação constitui medida indispensável para assegurar maior qualidade na execução das atividades administrativas e legislativas, contribuindo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

para a melhoria dos serviços prestados à população e fortalecimento da governança pública.

A presente contratação possui respaldo jurídico, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de contratação, nos casos de serviços técnicos especializados, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. A escolha do fornecedor mostra-se devidamente justificada, por atender aos critérios de capacidade técnica, economicidade, regularidade fiscal e eficiência, assegurando a adequada execução dos serviços contratados, além da empresa possuir exclusividade em ministrar o curso objeto do presente certame.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa deverá entregar o comprovante de efetivação das inscrições, na sede da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, sito à Rua Beira Rio, n. 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC, de segunda à sexta-feira, das 13 às 19 horas, aos cuidados de Fernanda Farezin, Fiscal de Contratos.

6.2. A nota fiscal referente a contratação do objeto deste certame, deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores de Santiago do Sul no e-mail camar.adm@santiagodosul.sc.gov.br.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Constatou-se que o preço ofertado encontra-se em consonância com os valores habitualmente praticados pela empresa para cursos da mesma natureza, carga horária, conteúdo programático e qualificação dos palestrantes, demonstrando-se adequado, razoável e compatível com o mercado especializado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização do curso, mediante apresentação de fatura discriminando os valores e beneficiários e nota fiscal e meio para a realização do pagamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação do objeto se dará pela forma do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - [...]

II - [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAAGO DO SUL, SANTA CATARINA

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

E artigo 95, inciso II da referida Lei que dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

11.1.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;

11.1.2. Página oficial da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul – SC.

Santiago do Sul/SC, 19 de maio de 2026.

Antonio Raimundo Guidolin
Presidente Câmara de Vereadores
Santiago do Sul/SC